

# Violência de gênero contra mulheres em Juízes 19 e o feminicídio

Gender violence against women in Judges 19 and femicide

Patricia Carneiro de Paula\*

**Recebido: 20/10/19**

**Aprovado: 02/12/19**

**Resumo:** A violência de gênero necessita ser enfrentada por toda a sociedade. O crescente número de mortes de mulheres tem chamado a atenção de todos e não pode mais ser tolerado. Em razão disso, são necessárias medidas urgentes e estudos aprofundados em todos os âmbitos, para conhecer a gênese da problemática e encontrar meios de solucionar e superar essa violência. No universo religioso tal violência também está presente, e até mesmo é identificada com textos considerados sagrados pelas religiões, como a Bíblia, e tem chamado a atenção de comentaristas bíblicos: Juízes 19, que relata a morte da concubina do levita, a exigir uma premente hermenêutica feminista, visando abolir uma leitura patriarcal e androcêntrica que exacerba ainda mais comportamentos equivocados que encontram no texto bíblico justificativas para depreciar a dignidade da pessoa humana, no caso, das mulheres.

**Palavras-chave:** Violência. Violência religiosa. Gênero. Mulheres. Feminicídio. Juízes 19.

**Abstract:** Gender violence needs to be tackled throughout society. The growing number of female deaths has attracted everyone's attention and can no longer be tolerated. As a result, urgent measures and in-depth studies in all areas are needed to know the genesis of the problem and find ways to solve and overcome this violence. In the religious universe such violence is also present, and is even identified with texts considered sacred by religions, such as the Bible, and has drawn the attention of biblical commentators: Judges 19, who reports the death of the Levite concubine, demanding a pressing feminist hermeneutics, aiming to abolish a patriarchal and androcentric reading that further exacerbates mistaken behaviors that are found in the biblical text to justify the dignity of the human person, in this case, women.

**Keywords:** Violence. Religious Violence Genre. Women. Femicide. Judges 19.

## Introdução

---

\* *Patricia C. de Paula* é graduada e pós-graduada em Direito pelo Centro Universitário UniFMU, SP, Brasil. Graduada e mestranda em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP), SP, Brasil. Integrante do grupo de pesquisas TIAT – Tradução e Interpretação do Antigo Testamento e do grupo de estudos PHAES – Pessoa Humana, Antropologia, Ética e Sexualidade.

O último Fórum Brasileiro de Segurança revelou, com a publicação do Atlas da Violência (2019), que há um número crescente de crimes praticados contra as mulheres, sobretudo de homicídios, com cerca de 4.936 mortes por ano, o que representa mais de 13 assassinatos por dia, ou seja, o maior número registrado desde 2007, de acordo com dados coletados até o ano de 2017<sup>1</sup>.

A Lei nº 13.104/2015 passou a descrever como homicídio qualificado o crime praticado contra a mulher por razão da condição do sexo feminino, atendendo à necessária repressão ao crescente número de delitos praticados contra mulheres no Brasil que resultaram em morte.

Tais dados mostram, portanto, um fenômeno mundial de violência de gênero que atinge todas as sociedades e culturas, tutelada, muitas vezes, pela religião, até mesmo em textos considerados sagrados, como a Bíblia.

Por tal razão, refletir sobre o tema é uma forma de enfrentamento da violência de gênero, principalmente por meio do estudo e da pesquisa, como também da literatura bíblica. Aqui nos deteremos no texto de Juízes 19, que narra a morte da concubina de um levita e que caracterizaria também o crime de feminicídio.

É imperiosa, sobretudo, a adoção de uma hermenêutica bíblica mais apurada, a fim de alcançar objetivos sólidos no combate a toda forma de violência contra as mulheres.

Registre-se que a violência de gênero é um tipo de discriminação contra as mulheres a qual não se limita apenas ao espaço doméstico e, além disso, é favorecida pelo cenário de desvalorização feminina, mantido, também por algumas religiões, e sustentada, na maioria dos casos, por uma interpretação bíblica absolutamente patriarcal e androcêntrica.

De toda forma, é preciso, antes de tudo, compreender o fenômeno da violência, que possui faces não visíveis, porém, com raízes muito mais profundas e complexas do que se imagina.

## **1. A concepção de violência na Bíblia**

A literatura bíblica não apresenta um conceito de violência como a compreendida atualmente, mas sim uma concepção a respeito do mal; nesse aspecto, os

---

<sup>1</sup> Dados disponíveis em: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Atlas-da-Violencia-2019\\_05jun\\_vers%C3%A3o-coletiva.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Atlas-da-Violencia-2019_05jun_vers%C3%A3o-coletiva.pdf). Acesso em: 16 jun. 2019.

atos hoje entendidos como violentos são expressões da maldade humana e também fazem parte da história das religiões. Haroldo e Ivoni Reimer sustentam que,

em termos semânticos, na Bíblia não existe um termo específico para o que chamamos hodiernamente de violência. Mas podemos trabalhar o dado de que o que em termos bíblicos se designa, por múltiplos termos, de ações violentas abarca o que nós hoje entendemos como violência física (REIMER; REIMER, 2018, p. 121).

Assim, a violência é interpretada como um fenômeno que marca a história humana, uma vez que

os traços marcantes da violência na história dos humanos também são percebidos como fenômeno por quem formulou os textos sagrados, e ali os refletiu. De forma geral, os textos sagrados também contêm linguagem de violência (REIMER; REIMER, 2018, p. 120-121).

Tal violência, muitas vezes, surge para justificar o exercício de um poder que, por certo, culmina na expressão da maldade humana. Desse modo, não se inclui apenas a violência praticada contra mulheres, mas também contra crianças e aquela identificada com a experiência da escravidão e com outras formas de discriminação e de violação da liberdade e do exercício da igualdade entre as pessoas.

Esse poder é personificado na figura masculina em total detrimento da figura feminina, que nem sequer é considerada ser dotado de personalidade própria, conforme nos afirma Santos e Musskopf:

No Antigo Testamento são predominantes as imagens de Deus relacionadas ao poder masculino: Rei, Senhor, Pai, Poderoso, Deus guerreiro (Salmo 93,1; Isaías 64,8; I Crônicas 29:11, Salmo 46:7), e nas narrativas da Criação sobressai uma visão de supremacia masculina e subordinação da mulher na ordem da criação (Gên. 2-3). Além disso, Iahweh é apresentado como o Deus dos patriarcas Abraão, Isaque e Jacó (Êxodo 3,6, I Reis 18,36) e as matriarcas aparecem sob uma moldura patriarcal de rivalizações (Gênesis 16,1-12 e 29-30). No código legal de Israel as mulheres aparecem como mera propriedade (Êxodo 20,17). A violência contra a mulher performa os quadros narrativos dos períodos bíblicos dos Juízes e da monarquia (Juízes 19, Juízes 11,29-40). As mulheres são excluídas dos espaços sagrados do culto e do templo e seus corpos vão sofrendo gradativa exclusão legitimada pelas leis sacerdotais (Números 5,11-31, Levítico 12 e 15,19-24). Estes são apenas alguns breves destaques do que aqui denomina-se de linha narrativa

patriarcal predominante do Antigo Testamento (SANTOS; MUSSKOPF, 2018, p. 343).

Assim, a desigualdade de tratamento expressa no texto bíblico amplia uma injustificada distinção entre os gêneros e, sobretudo, uma desvalorização do feminino, muitas vezes verificada na falta de compreensão da mulher e de sua importância, quando comparada com o gênero masculino.

## 2. Violência contra as mulheres é ofensa à dignidade do ser humano

Estados e nações têm-se organizado para enfrentar o problema da violência de gênero, firmando compromissos internacionais e adotando políticas e legislações com o intuito de combatê-la, pois, na realidade, trata-se de uma violência contra o ser humano, ferindo sua dignidade.

Antes mesmo da previsão legal de crime de feminicídio como homicídio qualificado, a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) tornou possível a compreensão da pessoa humana a ser protegida (mulheres), bem como dos tipos de violência praticados contra ela, o quais devem ser enfrentados por toda a sociedade, inclusive, em âmbito acadêmico-religioso.

A mencionada lei descreve, portanto, algumas formas de violência, como a física, a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral.

Assim, analisa-se o conceito de violência em relação às mulheres adotando-se, portanto, uma perspectiva de gênero<sup>2</sup>, que tem por finalidade elementar proteger as mulheres das violências, e não apenas penalizar agressores.

Do mesmo modo, é importante mencionar que a *violência sexual* não está restrita apenas ao crime de estupro, mas abrange qualquer outra forma de violação da liberdade sexual da mulher que, por consequência, fira sua dignidade, já que não se pode desconsiderar que a mulher, assim como o homem, é sujeito de direitos, ou seja, da proteção dos direitos humanos.

---

<sup>2</sup> “Há uma grande dificuldade no mundo religioso, não somente católico, de lidar com essa categoria sem reduzi-la ao seu aspecto caricatural de ‘ideologia de gênero’. Assistimos a uma verdadeira “cruzada” contra a palavra gênero. Pessoas que nunca sequer leram algo a respeito dos estudos de gênero falam ‘com autoridade’ sobre o assunto, quando, quase sempre, combatem tão somente uma caricatura” (SOUZA, 2018, p. 299).

Além disso, há ainda a *violência patrimonial* perpetrada contra mulheres que, muitas vezes, ficam relegadas às tarefas domésticas, sustentando o trabalho produtivo do parceiro, e acabam subjugadas e constrangidas a aceitar a violência praticada por conta da restrição financeira imposta, por não receberem nenhuma remuneração por tal trabalho, e sem desconsiderar as ameaças à destruição de seus pertences. Acresça-se que o divórcio e a separação empobrecem as mulheres na América Latina, que se veem forçadas a suportar a pressão da injusta alegação de que eram desocupadas e que, com a separação, devem procurar uma ocupação e cuidar do próprio sustento, muitas vezes sem terem tido oportunidade de uma devida qualificação para enfrentar o mercado de trabalho, pelo cuidado que dedicavam à família.

O fato de muitas mulheres no Brasil serem as “chefes de família” tem levado também ao maior empobrecimento dessas famílias, em razão da resistente diferença salarial entre os gêneros, havendo, assim, uma feminização da pobreza.

Da mesma forma, a violência patrimonial é identificada no texto bíblico com o caso das viúvas, que, na antiguidade, ficavam totalmente desamparadas financeiramente, mesmo porque a herança era destinada ao filho varão e primogênito.

Na realidade atual, na maioria das vezes, ainda são as mulheres que ficam com a guarda dos filhos e passam a ter maiores despesas, não podendo se dedicar a trabalhos em tempo integral e, muitas vezes, se sujeitando a salários módicos e suportando a diferença salarial ainda hoje praticada entre homens e mulheres.

A *violência física*, que também pode decorrer da violência patrimonial ou sexual, é um instrumento de controle da mulher que, além de lesões e ameaças, ainda pode culminar no crime de feminicídio.

Outrossim, há a *violência psicológica* contra a mulher, a qual, em regra, se baseia em quatro pilares: o ataque à autoestima; o afastamento de amigos, do convívio social; o impedimento da autonomia econômica; e, por fim, o isolamento da própria família, com o propósito de ocultar a violência praticada contra ela.

Há, ainda, a *violência moral*, que busca denegrir a concepção que a mulher tem de si, com xingamentos e acusações de prática de crime, por meio de calúnia (atribuir falsamente a alguém a autoria de um crime), difamação (imputar a alguém um fato ofensivo a sua reputação, que não constitua crime) e injúria (ofensa à dignidade ou ao decoro, dizendo respeito à honra subjetiva da pessoa)<sup>3</sup>. Na maioria das hipóteses, é

---

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86990-cnj-servico-diferenca-entre-calunia-injuria-e-difamacao>. Acesso em 16 jun. 2019.

possível que os tipos de violência se mesquem ou se somem, dadas as circunstâncias de cada caso concreto.

Contudo, além dos tipos de violência citados no texto legal, há outros que não estão descritos expressamente em nossa legislação, mas que merecem ser considerados, pois, assim como os já elencados, causam danos físicos e mentais graves às mulheres, tais como a *violência simbólica*, considerada aquela “em que o homem, embora não a agrida fisicamente, não consegue valorizar a atuação profissional ou acadêmica da mulher por estar acontecendo numa esfera pública nem aceitar as novas exigências da mulher de um relacionamento de maior qualidade” (REIMER; MATOS, 2011, p. 77).

Há, por fim, a *violência religiosa*, revelada na consideração de superioridade entre a alma masculina e alma feminina, e sustentada por tradições antigas, como a romana, a grega, na figura de Platão e de Aristóteles – este, por sinal, com sua ideologia, sustenta que as inúmeras diferenças comportamentais entre o homem e a mulher tornam esta menos racional, pelo fato de ser dominada por elementos passionais –, passando ainda pelo sistema patriarcal judeu. Entretanto, esses costumes têm sido sustentados até hoje em muitos casos, como, por exemplo, ao se negar às mulheres um protagonismo efetivo, relegando-as a papéis secundários, muito embora não se possa negar a importância delas para a Igreja nos dias atuais, como força atuante para manutenção do sistema religioso com base em convicções pessoais de fé.

Desse modo, mostra-se importante o papel da teologia em atuar na sociedade e mediar conflitos, não podendo se olvidar também, nesse caso, de se mostrar atuante e presente para o enfrentamento do problema, pois o teólogo e a teóloga não podem ser meros espectadores, mas devem entrar nas exigências internas do mundo, a exemplo do Verbo Encarnado, Jesus, nossa chave de realidade, uma vez que fomos criados e predestinados, homens e mulheres, a ser como Ele (cf. CARDEDAL, 2013).

Assim, como enfrentamento à violência religiosa, sobretudo aquela expressa no texto bíblico, é relevante a análise ético-teológica do texto de Juízes 19 a partir de uma nova hermenêutica.

### **3. Violência de gênero na Bíblia: posicionamentos hermenêuticos de Juízes 19**

A Bíblia cristã é considerada como verdadeira palavra inspirada por Deus, composta também, em grande parte, da escritura do povo judeu, a Bíblia Hebraica, que integra a primeira parte da bíblia cristã, o denominado Antigo Testamento.

Todavia, há muitos textos tanto no Antigo quanto no Novo Testamento em que podemos identificar casos de violência contra as mulheres, possivelmente atribuída ao fato de se tratar de um livro escrito por homens, sob um regime patriarcal, que dominava o sistema de organização familiar e, por consequência, a sociedade da época, com reflexos negativos até os dias de hoje. E, muito embora não se possa afirmar que esse sistema patriarcal ainda permaneça, uma vez que a configuração de seu conceito na Antiguidade não se adequa mais às sociedades contemporâneas, ele ainda se mostra enraizado nos valores de alguns, que deixam de considerar o verdadeiro valor da pessoa humana.

Possivelmente, dentre os livros da Bíblia, o mais chocante seja o de Juízes, em especial o seu capítulo 19, que, juntamente com os capítulos 20 e 21, integram a quinta parte do mencionado livro. Juízes apresenta um gênero literário identificado com a saga, uma formação complexa (pré-exílica, exílica e pós-exílica) cujos acontecimentos contemporâneos à redação do livro datam aproximadamente de 1200 a 1000 a.C.

Lucia Riba expõe distintos posicionamentos hermenêuticos a respeito de Juízes 19, ao fazer uma leitura comparativa de diversas exegeses da mencionada narrativa bíblica, chamando a atenção para a necessária leitura crítica feminista. Trata-se de uma história trágica e, por certo, inaceitável, muito embora, conforme diz a autora, tenha sido “praticamente invisibilizada por uma recepção bíblica androcêntrica que a esqueceu, porque considerou importantes outros temas e outros textos, ou porque leu aquele relato destacando unilateralmente os personagens masculinos e suas ações” (RIBA, 2017, p. 126).

Conquanto a maioria das análises exegéticas do texto em questão concentre sua atenção à lei da hospitalidade, a autora, ao mencionar Navarro Puerto, ressalta a “hipocrisia de uma hospitalidade orientada exclusivamente aos varões e da qual as mulheres ficam excluídas” (RIBA, 2017, p. 131).

Estaria a lei da hospitalidade justificando a violência praticada contra a mulher? Estaria tal lei autorizada, inclusive, a violar a dignidade de alguém?

A violência religiosa acaba por assegurar comportamentos que violam a liberdade e a dignidade das pessoas, sobretudo das mulheres.

A invisibilização e, por consequência, a omissão, que também resulta na prática de crimes, devem igualmente ser combatidas em âmbito religioso, ressaltando-se que uma hermenêutica pautada numa perspectiva de gênero não tem por função desvalorizar o texto bíblico, mas sim aceitar a origem da sua redação e de todo o seu contexto. Sendo assim, analisando-se de forma crítica, diante da ausência de valores éticos expostos pelo redator, uma barbárie cometida contra uma mulher não pode passar de forma tão intencionalmente despercebida e indiferente diante dos cristãos de hoje.

Conforme assevera Ivoni R. Reimer, “olhar para textos bíblicos que abordam a temática e a realidade da violência é importante para perceber por que milhões de mulheres violadas em seus direitos continuam confinadas ao silêncio e à humilhação” (REIMER; MATOS, 2011, p. 88).

O trecho de Juízes 19 é parcialmente reproduzido novamente no Livro do Gênesis 19, contudo, com desfecho distinto e não tão trágico em relação à mulher como o dos Juízes. Isso evidencia, também, outra violência de gênero, no caso sexual, que seria cometida contra os homens que visitavam a casa.

De forma sintética, uma vez que não há como esgotar o tema nesta oportunidade, é importante pontuar que, no texto de Juízes 19, duas mulheres foram oferecidas para ser violadas (a filha do ancião e a concubina do levita), e o narrador/redator não expõe nenhuma indignação contra o fato, mas ressalta com a narrativa apenas a importância da observância da lei da hospitalidade, sem nenhuma ressalva, de igual modo, contra a violência sexual que seria cometida contra o levita (o hospedado).

Até mesmo os vários títulos dos comentaristas exegetas a respeito do texto dão ênfase somente à guerra e aos varões, conforme afirma Lucia Riba. Ao citar Luis Alonso Schökel, menciona que o autor coloca como título do citado trecho “O crime de Gabaá” e, na explicação no rodapé da página, “Guerra civil” (RIBA, 2017, p. 129); assevera, porém, que outros comentaristas, a partir de uma perspectiva feminista, se utilizam de outros títulos, como “Uma mulher sem nome. A extravagância da violência” (TRIBBLE, 1984, p. 65, apud RIBA, 2017, p. 129); e “Mulher, violação e violência” (NAVARRO PUERTO, 1995, p. 125, apud RIBA, 2017, p. 129).

Ressalta-se, ainda, que o versículo 1 de Juízes 19 traz dois substantivos no texto hebraico ( אִשָּׁה פִּלְגָמָה ) [mulher concubina], uso incomum nos demais textos bíblicos hebraicos, que mencionam apenas a palavra “concubina”, uma vez que o gênero feminino estaria implícito. Seria, então, um indicativo de qualificação pejorativa da concubina que, no versículo seguinte, é traduzida como concubina “infiel”!



Lucia Riba ressalta a problemática da tradução do texto e afirma que a frase do versículo 2: “foi traduzida de duas maneiras diferentes: ‘A concubina foi infiel para com ele’ e ‘ela se aborreceu com ele’” (RIBA, 2017, p. 133). Desse modo, a primeira tradução poderia sugerir um possível adultério, transferindo toda a carga de culpa para a mulher, ao passo que a segunda alteraria totalmente o contexto, ao indicar que a mulher teria deixado o levita por conta, possivelmente, de maus-tratos.

A afirmação de que ela teria sido “infidel” não se sustenta, já que a infidelidade dela, a possível prostituição, faria com que não fosse aceita na casa de seu pai. De modo que merece consideração a afirmação de que

a concubina foi embora da casa do seu marido porque “prostituiu-se por causa dele”, ou porque ele a prostituiu. Desse modo, compreende-se a iniciativa dela de ir embora, a acolhida do pai sem nenhum problema, a ida do marido para pedir que ela voltasse (enfim, para que ela o perdoasse (RIBA, 2017, p. 134).

Ademais, o levita nem mesmo “oferece” a concubina, mas a pega e a leva para fora, indicando o uso de força, constrangimento e contrariedade em relação à vítima, ou seja, o levita também é coagente da violação.

Após a prática do crime pelos agressores, eles abandonam a mulher, que retorna e fica caída à porta; o levita não lhe presta nenhum auxílio nem demonstra compaixão, apenas determina que ela se levante. Aqui, ainda há dúvida se a mulher já não estaria morta, uma vez que ele a leva e, com uma faca, a corta em doze partes. A violência sexual praticada contra a concubina termina com o esquartejamento realizado pelo levita, num crime de feminicídio por conta da violação da mulher, considerada sua “propriedade”, possivelmente porque deixaria de prestar-lhe serviços domésticos e sexuais e de assegurar-lhe a prole.

Enfim, inúmeros outros questionamentos também devem ser feitos diante de tal brutalidade perpetrada e permitida por um levita, ou seja, por um membro da tribo sacerdotal, em regra dedicado ao serviço do templo, com atribuições acessórias ao culto. Trata-se de violência religiosa, exposta no texto bíblico sem nenhuma ressalva à dignidade da pessoa, que também era um princípio ético reconhecido pela sociedade da época, caso se considere, nesse sentido, a existência das disposições axiomáticas do Decálogo. Portanto, é uma conduta injustificável, uma vez que o Decálogo, embora estabeleça princípios éticos, também acaba por objetificar a mulher (cf. Ex 20,17).

De qualquer modo, Juízes 19 nos apresenta a brutal morte da concubina de um levita, identificada nos dias atuais com um crime de feminicídio.

### **Considerações finais**

O enfrentamento da violência de gênero é dever de todos, e nosso desafio é mudarmos nossas concepções já enraizadas a respeito do gênero feminino e do corpo da mulher, cuja manutenção resulta na violência legitimada por quem é responsável por modular comportamentos, como nos ambientes religiosos.

Combater a violência de gênero e, no caso, especificamente contra as mulheres é adotar uma nova perspectiva e voltar o olhar para os mais vulneráveis. É uma importante mudança de conduta no combate a todo tipo de violência que, afinal, não atinge somente mulheres, mas, de forma indireta, toda a humanidade.

Como a linguagem bíblica, e, por consequência, a religiosa, tem grande influência no comportamento das pessoas, é preciso questionar os métodos hermenêuticos adotados até então, que, de fato, têm apenas contribuído para piorar ainda mais o quadro de morte, não somente física, mas a que aniquila tudo o que a pessoa é e que se constituiu ao longo dos anos.

### **Referências bibliográficas**

- ATLAS DA VIOLÊNCIA 2019. Disponível em:  
[http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Atlas\\_2019\\_infografico\\_FINAL.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Atlas_2019_infografico_FINAL.pdf). Acesso em: 16 jun. 2019.
- BÍBLIA SAGRADA. Edição Pastoral. 39. ed. São Paulo: Paulus, 2000.
- BOTTERWECK, G. J.; RINGGREN, H. *Theological Dictionary of the Old Testament*. Translation of Theologisches Wörterbuch zum Alten Testament. Revised edition 1977. [S.l.]: Printed in the United States Of America, v. 1-4, 1977.
- CARDEDAL, O. G. D. *El hombre ante Dios: razón y testimonio*. Salamanca: Ediciones Sígueme, 2013.
- ELLIGER, K.; RUDOLPH, W. (org.). *Bíblia Hebraica Stuttgartensia*. 5. ed. Stuttgart: Deutsche Bibelgesellschaft/Sociedade Bíblica do Brasil, 1997.
- GALLI, G.; CATELAN, R. F. Entre equívocos e disputas: conceitos sobre gênero e sexualidade em constante transformação. *Revista do Instituto Humanitas Unisinos* –

*IHU On-Line*, São Leopoldo, RS, ano XVII, p. 16-21, 19 jun. 2017. ISSN 507. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/edicao/507>. Acesso em: 02 jun. 2019.

NIDITCH, S. The “Sodomite” theme in Judges 19-20: family, community, and social disintegration. *The Catholic Biblical Quarterly*, v. 44, p. 365-378, 1982. ISSN 3. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/43716232>. Acesso em: 16 jun. 2019.

REIMER, H.; REIMER, I. R. A maldade dos homens se multiplicou sobre a terra: sobre o fenômeno da violência na Bíblia. *Pistis & Praxis: Teologia Pastoral*, Curitiba, v. 10, p. 117-143, jan./abr. 2018. ISSN 1. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/pistispraxis/article/view/23590/22733>. Acesso em: 02 jun. 2019.

REIMER, I. R.; MATOS, K. Silencioso desespero: violência e silêncio contra a mulher em casa e na Bíblia. In: REIMER, I. R.; MATOS, K. (org). *Direitos Humanos: enfoques bíblicos, teológicos e filosóficos*. São Leopoldo: Oikos; Goiânia: PUC Goiás, 2011. p. 73-90.

RIBA, L. Transição para a monarquia ou a violência machista? A recepção do crime da concubina do Levita (Jz 19). *RIBLA*, São Paulo, n. 75, p. 123-140, 2017.

SANTOS, A. B.; MUSSKOPF, A. S. Raízes patriarcais da interpretação bíblica e leituras feministas. *Interações*, Belo Horizonte, p. 334-354, 13 ago./dez. 2018. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/interacoes/article/view/18446>. Acesso em: 16 jun. 2019.

SANTOS, J. R. D. Religião e violência contra a mulher: diferentes olhares. In: RICHTER REIMER, I. (org.). *Direitos Humanos: enfoques bíblicos, teológicos e filosóficos*. São Leopoldo: Oikos; Goiânia: PUC, 2011. p. 91/104.

SOUZA, M. P. D. Gênero e teologia: da polêmica estéril ao debate teológico. In: MILLEN, M. I. D. C.; ZACHARIAS, R. (org.). *Ética teológica e Direitos Humanos*. Aparecida, SP: Editora Santuário; São Paulo: Sociedade Brasileira de Teologia Moral, 2018. cap. 13, p. 295-316.